



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que define:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Inexigibilidade de Chamamento Público com fundamento no Art. 31 e 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com base Chamada Pública nº 002/2024.

Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei 13.019 de 2014 e Decreto Federal nº 8.726 de 27/04, e diante do interesse público devidamente justificado, inexigibilidade de Chamamento Público fundamentado no art. Art. 31 e 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, do CTG Tio Tena (centro de tradições gaúchas Tio Tena, CNPJ nº 10.923.682/0001-11), com base Chamada Pública nº 002/2024 na forma tem por objeto CADASTRAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, para a realização de Rodeio na 2ª Expo Rio das Antas, que ocorrerá nos dias 26 a 28 de julho de 2024.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Rio das Antas 23 de julho de 2024.

João Carlos Munaretto

Prefeito Municipal

